

## **REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **ARTIGO 1º**

#### **Natureza**

O Conselho Pedagógico é o órgão responsável pela orientação pedagógica, métodos de ensino e de avaliação adoptados e pela apreciação dos actos e resultados das actividades de ensino do Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB), constituído nos termos dos seus estatutos.

### **ARTIGO 2º**

#### **Composição**

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
  - a) Os Directores dos Cursos do ISPAB conferentes de graus académicos;
  - b) Representantes dos docentes em efectividade de funções, um por cada ciclo de estudos conferente de grau académico ministrado no ISPAB, eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
  - c) Representantes dos estudantes, um por cada ciclo de estudos conferente de grau académico ministrado no ISPAB, a eleger anualmente pelos delegados de turma, de entre eles;
  - d) Professores habilitados com o grau de Doutor, de Mestre ou detentores do título de Especialista, indicados pelo Presidente do ISPAB para um mandato de dois anos, eventualmente renovável, depois de obtida aprovação do Conselho Geral;
  - e) O Presidente da Direcção da Associação Académica do ISPAB;
  - f) O Presidente do ISPAB, por inerência das suas funções e sem direito a voto.
2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, os docentes responsáveis por regências de unidades curriculares, funcionários e discentes do ISPAB, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias da sua responsabilidade ou interesse directos e desde que para tal sejam convocados pelo seu Presidente.
3. O Provedor do Estudante, sempre que o deseje, pode assistir às reuniões do Conselho Pedagógico, não dispendo, no entanto, de direito de voto.

### **ARTIGO 3º**

#### **Competência**

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação do ISPAB no plano pedagógico;
  - c) Zelar pelo bom funcionamento do ensino ministrado, bem como propor medidas que assegurem a sua qualidade, promovam o sucesso educativo e conduzam à integração dos futuros diplomados na vida activa;
  - d) Pronunciar-se sobre a orientação pedagógica do ISPAB e os métodos de ensino e de avaliação;
  - e) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
  - f) Organizar e dinamizar em colaboração com o Conselho de Direcção e os restantes órgãos, estudos, conferências, seminários, colóquios, palestras, congressos, jornadas e outras actividades de interesse didáctico ou pedagógico;
  - g) Apreciar o calendário escolar, calendário de exames e os horários para cada ano escolar;
  - h) Coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos de graduação ministrados;
  - i) Pronunciar-se sobre propostas de criação de ciclos de estudos ou de alterações aos planos curriculares dos ciclos de estudos ministrados;
  - j) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação de conhecimentos e transição de ano, ouvido o Conselho Científico;
  - k) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e de prescrições;

- l) Emitir parecer ou fazer propostas relativas à criação, alteração, extinção e funcionamento de centros de recursos com incidência directa na actividade didáctico-pedagógica;
  - m) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de actividades e do orçamento;
  - n) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes do ISPAB e a sua análise e divulgação;
  - o) Promover a formação e actualização pedagógica dos docentes do ISPAB;
  - p) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias com vista à sua resolução;
  - q) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ao Conselho de Direcção acções tendentes à melhoria do ensino;
  - r) Emitir parecer sobre o número de vagas proposto para ingresso em cada um dos ciclos de estudos ministrados conducentes à atribuição de graus académicos;
  - s) Apresentar propostas com vista à melhoria das condições sociais do ISPAB;
  - t) Deliberar ou emitir parecer sobre qualquer outro assunto de natureza pedagógica que lhe seja atribuído por lei ou que lhe venha a ser submetido pelo Presidente do ISPAB, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Geral, pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Provedor do Estudante.
2. A audição ou consulta do Conselho Pedagógico é obrigatória em todas as matérias da sua competência sendo vinculativas as deliberações que a lei ou os presentes estatutos determinem como tais.
  3. O Conselho Pedagógico deve ouvir os restantes órgãos do ISPAB nas matérias em que não tenha competência exclusiva.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Presidente do Conselho Pedagógico**

1. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão para o mandato de dois anos, renovável, de entre os seus membros habilitados com o grau de Doutor, Mestre ou detentores do título de Especialista um Presidente.
2. As funções de Presidente do Conselho Pedagógico não poderão ser acumuladas com as funções de Presidente do ISPAB ou de Presidente do Conselho Técnico-Científico.
3. Em caso de impedimento ou de ausência, o Presidente é substituído pelo docente mais antigo de graduação mais elevada.
4. O Presidente é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Competências do Presidente**

1. São competências do Presidente
  - a. Representar o órgão;
  - b. Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
  - c. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
  - d. Promover a execução das deliberações do órgão;
  - e. Outras competências nos termos dos estatutos e da lei.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico terá uma reunião ordinária por semestre e as reuniões extraordinárias consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISPAB.

2. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por iniciativa do Presidente do ISPAB ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo dois deles, obrigatoriamente, desempenhar as funções de Director de Curso.
3. As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
4. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada acta a exarar em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelo seu Presidente, pelo Presidente do ISPAB e por quem a secretariou.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Acta da reunião**

1. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada acta a exarar em livro próprio, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.
2. Os membros do órgão poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As actas serão lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas pelo seu Presidente, pelo Presidente do ISPAB e pelo Secretário.
4. Por proposta do Presidente e deliberação do órgão, a acta poderá ser aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número 3.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Revisão e alteração do regulamento**

1. A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do órgão em efectividade de funções.
2. O Regulamento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do ISPAB ou da Lei.

#### **ARTIGO 9º**

##### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

1. Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e demais legislação em vigor.  
As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.